



Newsletter

SÍNTESE DE DIVERSAS MATÉRIAS DE INTERESSE FISCAL E CONTABILÍSTICO DE MAIOR RELEVÂNCIA OCORRIDAS NO MÊS DE FEVEREIRO 2018



Rua Cristóvão de Pinho Queimado, N.º 5 - 2.º Esq.
3800-012 Aveiro

Tel: 234 383 438 | Fax: 234 381 816 | GPS: 40°38'15.80"N 8°38'16.08"W
gesvougá@gesvougá.pt | www.gesvougá.pt

- 1. Atividades de financiamento colaborativo (crowdfunding): - [Lei n.º 3/2018](#), de 9 de fevereiro.**
Define o regime sancionatório aplicável ao desenvolvimento das atividades de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo e através de donativo ou com recompensa, previstas na lei e na respetiva regulamentação.
- 2. Taxa supletiva de juros moratórios: - [Aviso n.º 1989/2018](#), de 13 de fevereiro, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.**
Dá conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2018, é de 7
- 3. Nº 2 do artigo 32.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF): - [Acórdão \(extrato\) n.º 717/2017](#), do Tribunal Constitucional, publicado no Diário da República n.º 33/2018, Série II de 2018-02-15.**
Não julga inconstitucional a norma decorrente do n.º 2 do artigo 32.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, quando interpretada no sentido em que os encargos financeiros suportados por uma sociedade gestora de participações sociais (SGPS) com prestações acessórias, realizadas sob a forma de prestações suplementares, às empresas suas participadas, relevam para a determinação do lucro tributável.
- 4. Artigo 54.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT): - [Acórdão \(extrato\) n.º 718/2017](#), do Tribunal Constitucional, publicado no Diário da República n.º 33/2018, Série II de 2018-02-15.**
Não julga inconstitucional a interpretação normativa retirada do artigo 54.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com o sentido de que a não impugnação judicial de atos de indeferimento de pedidos de reconhecimento do estatuto de residente não habitual impede a impugnação judicial das decisões finais de liquidação do imposto com fundamento em vícios daqueles.
- 5. IRS - Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões- Região Autónoma dos Açores – 2018: - [Circular n.º 2/2018](#), de 25 de janeiro.**
Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção de IRS, para 2018, aprovadas por Despacho n.º 731/2018, de 12 de janeiro de 2018, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2018.

6. **IRS - Retenção na Fonte sobre Rendimentos Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS) do Trabalho Dependente e Pensões - Região Autónoma da Madeira – 2018:** - [Circular n.º 3/2018](#), de 25 de janeiro.

Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção de IRS, para 2018, aprovadas por Despacho n.º 16/2018 do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, de 9 de janeiro de 2018.

7. **Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento:** - Informação da Comissão da U. E., publicada no [jornal oficial C 39/2018](#), de 2 de fevereiro, na página 2.

A taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, é de 0,00 % a partir de 1 de fevereiro de 2018.

8. **Dossier fiscal:** - [Portaria n.º 51/2018](#) de 16 de fevereiro.

Altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92 -A/2011, de 28 de fevereiro, o qual se aplica aos períodos de tributação iniciados em, ou após, 1 janeiro de 2017.

9. **Lista de jurisdições participantes a que se refere no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro:** - [Portaria n.º 58/2018](#), de 27 de fevereiro.

Altera a referida lista, que se considera automaticamente atualizada, sendo válida para os mesmos efeitos, com a inclusão de outros países e territórios na lista disponibilizada no sítio eletrónico oficial da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) pelo Secretariado do órgão de coordenação a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º da Convenção sobre a Assistência Mútua em Matéria Fiscal, conforme alterada pelo respetivo Protocolo de Alteração, em função dos acordos que venham a ser celebrados.

10. **IES pré-preenchida** - [Despacho n.º 45/2018-XXI](#), do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 2 de fevereiro.

Adiou a implementação da IES pré-preenchida, conhecida como medida IES+, no âmbito do Programa Simplex.

11. AIMI - Comunicação da identificação dos prédios: - [Despacho n.º 69/2018-XXI](#), do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Determina que a comunicação da identificação dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, prevista no artigo 13.º-A do Código do IMI, deverá ser efetuada excecionalmente de 14 a 31 de maio de 2018 e exclusivamente através do Portal das Finanças.

12. IRC - Taxas de derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2017: - [Ofício Circulado n.º 20198](#) de 2018-01-21.

Divulga a lista de Municípios, com a indicação dos códigos de Distrito/Concelho, das taxas de derrama lançadas sobre o lucro tributável do IRC do período de 2017 bem como o âmbito das respetivas isenções, necessárias ao preenchimento da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

13. Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 2 - Pagamento com Base em Ações: - Regulamento (UE) 2018/289, da Comissão, de 26 de fevereiro de 2018, publicado no [JOUE n.º L 55](#), de 2018.02.27, a páginas 21.

Altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 2 - Pagamento com Base em Ações.



Rua Cristóvão de Pinho Queimado, N.º 5 - 2.º Esq.

3800-012 Aveiro

Tel: 234 383 438 | Fax: 234 381 816

GPS: 40°38'15.80"N 8°38'16.08"W

gesvougá@gesvougá.pt | www.gesvougá.pt

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A Gesvougá Consultoria, S.A. não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.